

declaração por aquelle Juizo humo accuo ci-
vil contra os Directores da Companhia das
Obras Publicas do Brazil, fundada na Escri-
tura de 2 de Julho de 1845, em que elle pedem
agranthia de 29: 400 por seis saldos da segunda
prestação vencida em 4 de Julho de 1846, toda
aprestação de 78: 400 por seis vencida em 2 de
Julho de 1837, e contrato successivo pelas seis
subsequentes prestações a proporção que se foram
vencendo; que vista acaes a Direcção da Com-
panhia demandada chamara a Auditoria e
Ministerio Publico, por em que elle Delegado Recu-
sara accuzar a Auditoria, e assignar o respecti-
vo termo, emquanto não fosse authorizado pelo
Govern. para este acto; e sollicita instancias
supremas para regular o seu procedimento
neste ponto. Não he facil assignar conse-
quencia sobre a deliberação que mais convem
tomar neste objecto. He certo que a accuo pro-
posta pela anterior Empressa Lombardi e Comp.^o
contra a Direcção das Obras Publicas e puramen-
te pessoal; e em regra segundo as Ordenações do
L.º 3 Tit. 44 e Tit. 45, e na opinião geral dos
Doutores, não accuo desta natureza não cabe
recurso a Auditoria, sendo assim que a Re-
cusa na accuzação da Auditoria offerida não
pode dar origem a directos a Companhia
das Obras Publicas nem produzir novas obli-
gações para a Estado, parece-me por em que
neste caso ha razões especiaes pelas quaes se
conveniente necessitar a Auditoria e defender
a accuo. Não tenho presente a Escriitura
de Contrato em que assenta a accuo: mas se
são exactas as ideias que della conserve, a accuo
da Empressa abstracta de Lisboa em Porto foi feita
conjuntamente ao Govern. e a Companhia das Obras
Publicas; e posto que esta se obrigasse directa-

directamente com os cedentes a satisfazer
 thies a somma de quinhentos contos de reis,
 todavia a responsabilidade desta quantia
 ficou a cargo do Estado para aditiver com
 os respectivos juros a Comprehensa, vindo
 affirm esta a ser como mandataria, ou repre-
 sentante do governo neste pagamento. Pelas
 rasões que já tive a honra de expor no governo
 na minha Informaçõ datada de 20 de O-
 tobrro do anno passado, e que me reporto,
 passo que este contracto, obrigando o Estado
 a responder a Comprehensa por toda a quantia
 somma, está viciado com defeito de nullida-
 de, pela falta de capacidade legal de com-
 contratantes, e não pode produzir effeito vali-
 do contra o Estado, infringendo a Lei vna de
 validas, e the reconhecimentos e concessões
 ercia publicas. O governo não estava authoriza-
 do por Lei para tomar a esta obrigação, nem
 para lançar a cargo da Fazenda Publica esta
 despesa, que na maxima parte não correspon-
 de, nem representa os encargos a que se ligou
 pelo Contracto dat de Otorro de 1845, nario
 que foi confirmado pela Lei de 19 de Abril do
 mesmo anno. No ponto, se for recusada nes-
 ta causa a Actoria offerta pelo Reo deman-
 dante, he quasi certo que a Direcção da Compa-
 nhia das Obras Publicas não usará da defen-
 da nullidade do Contracto, e sendo condemn-
 da por sentença final passada em julgado, ha-
 de esta sentença apresentar grande obstaculo
 ao cumprimento da nullidade na accão que
 posteriormente for proposta pelo mesma Compa-
 nhia contra o Estado; fadroz attre reportando
 que aquella sentença prejudica o Estado para
 ter contra elle exençães, attribuindo do the

agualidade de parte, e quem principalmente
competia a defeza da accao que consentio que
votou a seguir, ou representando-se, digo
ou representando-se a sentença excludiva do seu
direito por necessaria consequencia. São
estes os inconvenientes que se me affigiram
na Recusação da Authoria para o Ministerio
Publico foi chamado; e jurasse que não
se me representa na accustação da
mesma Authoria, tomou-se o Ministerio Publico
as partes do Reo demandado, e cobrou in-
de em defeza contra a accao a nullidade
do Contracto. Por estas razões indubio-me
ajuntar que he conveniente nesta causa a
accustação na Authoria, e esta foi impugna-
da pelos Advogados da demanda, e o Relator pelo
Juris com o fundamento da natureza pessoal
da accao, e compre ao Ch. C. protestar logo em
Juris pela nullidade do referido Contracto pa-
ra que não fique prejudicada por qualquer
sentença proferida contra a Companhia das
Obras Publicas. Como, porém, o ponto he de sum-
ma importância edificado, e como juizo
pode ser erroneo, não me confidam auctorizado
para o resolver, e devo tudo o exposto a presença
do Ch. C. julgando necessario, não só conver-
tente, que seja também ouvido o Cons. Br. em
G. da Fazenda, para que devidamente illus-
trado o governo, possa tomar a resolução que
lhe parecer mais oportuna, e que fica aguar-
dando. Deo G. a 14. de G. de 1847 de
Novembro de 1847 = M. de S. V. Ministro e
Secretario d'Estado dos Negocios do Reino e
P. do G. da Coroa. J. de Gregorio d'Agar
C. de S. V.